

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA
DOS GUIMARÃES**

LEI 144/1965

Dispõe sobre reajustamento de padrões e vencimentos de funcionários.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos dos funcionários municipais passarão a ter a partir da vigência lei, os seguintes padrões e vencimentos.

Nº de ordem	Cargos	Padrões	Vencimentos
1	Porteiro	A	10.000
2	Zelador cemitério	B	25.000
3	Enc. Combate a Sauva	B	10.000
4	Professor	C	10.000
5	Aux. Administrativa	D	20.000
6	Enc. Serv. Água e Luz	E	20.000
7	Aux. Adm.	E	20.000
8	Guarda Municipal	E	20.000
9	Zelador Geral	E	25.000
10	Jardineiro	E	25.000
11	Fiscal	G	30.000
12	Fiscal	G	30.000
13	Tesoureiro	H	40.000
14	Nutricionista	I	50.000
15	Secretario	j	60.000

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na desde 1º de janeiro de 196

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 08 de maio de 1965.

Manoel C. Caldas
Prefeito Municipal